CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vigésimo dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicolletti, nº 826, centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 31837723 SSP/PR e CPF nº 368.413.239-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CIAP PROJETO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, neste ato representada por Sr. **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 10.447.834 - SSP/MG e CPF.503.588.557-72 doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação, nos termos do processo administrativo nº 06.12095-00/2019, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, nas condições especificadas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação a contratação de empresa para Consultoria e Elaboração do Novo Código Tributário Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o descrito no Termo de referência, constante no processo nº 06.12095-00/2019.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº: **06.12095-000/2019**, em especial:

a) Termo de Referência nº 29/DIAD/SEMFAZ/2019, fls. 73/79;
b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 107/111.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço global.

2.2 DO DETALHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 – Elaboração de Relatório Diagnóstico do antigo Código Tributário Municipal;

2.2.2 – Elaboração de projeto do Novo Código Tributário Municipal

2.3 DO LEVANTAMENTO TÉCNICO

2.3.1 Sobre o Código Tributário Municipal

2.3.2 Quais são as carências existentes no antigo Código Tributário Municipal;

2.3.3 Quais são os problemas encontrados no antigo Código Tributário Municipal;

2.3.4 Quais sãs as dificuldades inseridas no antigo Código Tributário Municipal.

2.4 CRONOGRAMA FÍSICO

2.4.1 Levantamento de dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal

2.4.2 Objetivo: coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo Código Tributário Municipal;

2.4.3 Mecanismo: pesquisa informativa realizada, através de questionário;

2.4.4 Cronograma: etapa a ser realizada, através de questionário, por e-mail, até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

2.5 Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal

2.5.1 Objetivo: elaborar e enviar, por e-mail, o relatório diagnóstico do antigo código tributário municipal;

2.5.2 Mecanismo: projeto em mídia eletrônica;

2.5.3 Cronograma: etapa da elaboração a ser realizada em até 40 (quarenta) dias após assinatura do contrato.

2.6 Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal

2.6.1 Objetivo: elaborar e enviar por e-mail, para análise da Prefeitura, o projeto do 3.4.2 Elaboração do Relatório Diagnóstico do Novo Código Tributário Municipal;

2.6.2 Mecanismo: projeto em mídia eletrônica;

2.6.3 Cronograma: etapa da elaboração a ser realizada em até 60 (sessenta) dias assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor deste fixo do contrato é de **R$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais)** que será pago em (duas) parcelas, conforme segue:

3.2. A **1ª Parcela, de R$ 8.795,00 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais)**, depois do levantamento de Dados para do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal e quando da elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal.

3.3. A **2ª Parcela, de R$ 8.795,00 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais),** quando da Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários destinados para pagamento do objeto desta contratação, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados ao Programa de Apoio Administrativo, pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujo os valores estão previstos no orçamento 2019 assim detalhado.

4.2. Programa/Atividade Código nº **06.01.04.122.007.2.001**, Elemento de Despesa: **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: **10.23** – Cota Parte da compensação financeira conforme **Reserva de Saldo nº 01753**, no valor de **R$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais),** para cobrir as despesas com a contratação da empresa especializada em Consultoria e Elaboração do Novo código Tributário Municipal a partir da assinatura deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços relativos ao projeto a que se refere este termo de referência iniciarão e terminarão em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

5.2 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a contratante e a contratada.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Cabe à CONTRATADA apresentar o CONTRATANTE, após execução do serviço conforme item 3.1, a Notas Fiscais de Serviços a ser pago.

6.2. Para efeito de pagamento deverão constar, obrigatoriamente nas Notas Fiscais, as seguintes referências:

a) Objeto da prestação de serviço;
b) Número do processo que deu origem à contratação;
c) Número da conta corrente e agência do beneficiário.

6.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a fatura mensal apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado até p 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor correspondente a que foi realizado no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor do relatório de execução dos serviços, o qual deverá ser atestado pela comissão de certificação dos serviços.

6.5. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

6.6. As faturas deverão espelhar as quantidades e valores dos serviços executados ou peças efetivamente substituídas, após a devida certificação do Setor competente.

6.7. Os valores cobrados serão impreterivelmente os valores individuais constantes da proposta comercial da empresa prestadora dos serviços, conforme Termo de Referência, constantes no processo nº 06.12095-00/2019.

7.CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo de vigência do presente contrato será de **12 meses (doze) meses**, contatos da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além daquelas decorrentes de Leis Normas e regras aplicáveis à sua atividade e da Lei nº 8.666/93 a Contratada, obriga-se à execução de todos os serviços necessários, sem prejuízo de todas as obrigações inere serviço definidas neste instrumento, e ainda:

9.2. A contratada, além do serviço necessário para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes ao serviço definidas no Termo de Referência, obriga-se a:

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causadps por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.4. Atender às determinações da fiscalização do Gestor do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

9.5. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Contratante.

9.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto Contratado.

9.7. Prestar diretamente todos os serviços mencionados nos subitens supracitados, desde que o ramo de atividade seja compatível com a execução do serviço.

9.8. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante.

9.9. Possibilitar a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas.

9.10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.12. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários a realização do objeto do Contrato.

9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Contratante, por negligência ou imprudência de seus empregados, pelo seguro contra quaisquer tipos de acidentes que possam ocorrer ao seu pessoal.

9.14. Analisar, sempre que exigido, a substituição de seus empregados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

9.15. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação.

9.16. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Porto Velho ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

9.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais a Contratante.

9.18. Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

9.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.20. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.21. Designar e o manter Supervisor responsável (preposto – art. 68, da Lei 8.666/93), a partir da data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

9.22. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

9.23. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, conservação de qualquer gênero ou espécie necessária a manter sempre os equipamentos e softwares relativos ao objeto contratado em condições de uso, não podendo a qualquer título cobrar ou faturar em contra cobrança da Contratante.

9.24. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços.

9.25. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização por não corresponder ao contratado.

9.26. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

9.27. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.28. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução Contratual;

9.29. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Disponibilizar servidores para participarem como contrapartes dos técnicos da contratada, em todas as fases do trabalho;

10.2 Fornecer aos técnicos da contratada, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidas, questionários requeridos e originais ou cópias dos documentos solicitados que deverão ser analisados e avaliados;

10.4 Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às informações indispensáveis ao trabalho;

10.5 Viabilizar os contatos dos técnicos da contratada com chefias e autoridades municipais, bem como com os servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações necessários aos trabalhos;

10.6 Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

10.7 Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento da proposta da contratada, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, à qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigações assumidas.

10.8 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, os esclarecimentos relativos ao cumprimento do serviço;

10.9 Promover os pagamentos das faturas recebidas e serviços executados.

10.10 Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;

10.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

10.12 Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de fornecimento de serviços, em caráter de emergência;

10.13 Em sendo o caso, notificar a CONTRATADA para se manifestar sobre eventual inadimplência de obrigações contratuais;

10.14 Nomear comissão de fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA tudo para melhor

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do Contratante:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.3 fraudar na execução do contrato;
13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
13.1.5 cometer fraude fiscal;
13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.2.3 multa moratória de 03% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4 multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.2.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
13.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS:

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram à presente contratação, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da incidência das sanções previstas neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do **presente Termo.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 20 de Dezembro de 2019.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº